



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 487-21 – PROC. 1109/21

Art. 1º. Altera a ementa do projeto de lei 487/2021, para que passe a constar a seguinte redação:

“Garante a realização de mamografia bilateral de rastreamento do câncer de mama e de ultrassonografia mamária às mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade, e que acessarem os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre”

Art. 2º. Altera a redação do caput do artigo 1º do projeto de lei 487/2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica garantida às mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade, e que acessarem os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre, a realização dos seguintes exames:”

Justificativa

Em 2022, sobreveio alteração na Lei 11.664 de 29 de abril de 2008, que ampliou para às mulheres que já tenham atingido a puberdade, independente da idade, a garantia da realização dos exames de mamografia bilateral de rastreamento do câncer de mama e ultrassonografia mamária.

O presente projeto de lei é, portanto, mais restritivo que a lei federal, razão pela qual se faz a presente emenda, adequando o projeto à legislação atualizada.

Porto Alegre, 10 de abril de 2023.

Vereadora Mari Pimentel (LÍDER DA BANCADA DO NOVO)

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 10/04/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0534993** e o código CRC **81AE8C61**.